



INSTITUTO XIU

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL E
AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM



13 DE OUTUBRO DE 2020
Novo Aripuanã-AM

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL
DE NOVO ARIPUANÃ-AM
INSTITUTO XIU**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS**

Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, também designado simplesmente por "Instituto Xiu". Fundado em 03/07/2020, com foro em Novo Aripuanã município do estado do Amazonas, é uma Associação civil social de caráter Cultural assistencial, educacional, ambiental e filantrópico, sem fins lucrativos, com números ilimitados de Associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribui resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio. Sob forma alguma, com duração por tempo indeterminado e serão regidas pelo presente estatuto e demais normas regimentais de caráter interno, caso venha ser aprovados pela será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente".

§ 1º — O "Instituto Xiu", compreendendo todos os seus poderes não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública".

§ 2º — O "Instituto Xiu", goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 3º — O "Instituto Xiu", representará junto aos poderes públicos municipal, estadual, ministérios federais e organizações privadas as associações filiadas à entidade e a comunidades atendidas por seus projetos no Município de Novo Aripuanã-AM.

§ 4º — O instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 5º — O "Instituto Xiu", não distribui entre as entidades associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 6º— O "Instituto Xiu", se dedica, às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 7º — A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e Regimento Interno.

Artigo 2º - Este estatuto social foi elaborado com fulcro na Constituição Federal de 1988 em vigor, notadamente, no seu artigo 5º incisos XVI, XVIII, XX, XXI, e mais, pelo que contém a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a partir de 11 de Janeiro de 2003 que estatui o Novo Código Civil Brasileiro, especificamente os artigos 53 a 61 do código civil. E embalado seus objetivos na Lei de Incentivo da Lei Zico de N°. 8.672, de 06 de julho de 1993, A lei federal de incentivo à cultura n° 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida também por Lei Rouanet.

§ 1º — INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM — “Instituto Xiu”, terá como finalidade:

- I. Organizar e promover atividades educacionais, artísticas, culturais e ambientais, que visem à inclusão e promoção social dos que recorram à instituição;
- II. Organizar e promover Ensino de Música ações na área da dança como: Axé, Swing, jazz, ballet fitness, cirandas, cangaço, dança de salão, danças internacionais, danças contemporâneas, danças de lendas, danças folclóricas, zumba, em geral.
- III. Organizar lutas como: Karatê, Boxe, Capoeira, Judô, Luta indígena, Taekwondo, Jiu Jitsu, Muay Thai, MMA e Kung fu.
- IV. Organizar as atividades no esporte como: natação, canoagem, vôlei, tênis, basquete, futebol de salão, futebol de campo em geral e outras atividades em fins.
- V. Organizar ações de eventos de cunho ambiental que envolvam atividades de preservação ambiental, promoção do turismo e de desenvolvimento sustentável, produção de bijóias e artesanatos em geral;
- VI. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nos campos da Assistência Social, Educação e cultura; Trabalho e produção, Saúde e Nutrição, Habitação, Desporto e lazer, Comunicações, Ecologia, manhã de Sol, voltados para benefício da comunidade em geral e da população carente;
- VII. Desenvolver atividades de assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
- VIII. Desenvolver Inclusão Digital, cursos técnicos, capacitação profissionalizante em parceria com o sistema de educação e treinamento (SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SEST, CETAM, SETRAB, UEA, UFAM) juntos aos órgãos municipais estaduais e federal e ministérios e privados;
- IX. Promover eventos culturais como eventos e blocos carnavalescos, festivais folclóricos, realizar exposições, danças folclóricas. Prestando Assistências diversas, organizar e dirigir trabalhos no sentido da proteção e a defesa da vida humana, a fim de que possa crescer como pessoa e viver com dignidade;
- X. Desenvolver construções de centros, casa de habitação, promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.
- XI. Organizar grupos socialmente vulneráveis para a aquisição de Moradia Digna junto aos governos, Federal, estadual e Municipal bem como organizações não governamentais produzindo e prestando Assistência Técnica a construção de Habitação de Interesse Social bem como a Urbanização e regularização de assentamentos precários;
- XII. Realizar programas de auxílio, de prevenção a saúde e ações de atenção ao idoso, a Portadores de Necessidades Especiais, a crianças e adolescentes as mulheres e os indígenas;

- XIII. Desenvolver atividades com as associações de bairro, associações folclóricas, entidade de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda;
- XIV. Promover o estudo e a pesquisa nas áreas referidas neste Estatuto, como incentivo aos que na instituição desenvolvam estudos específicos ou aos profissionais que nela atuem;
- XV. Zelar pelos recursos da entidade, pela ética profissional, pelas leis do país, promovendo paz, e cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, divulgado balancetes, boletins e/ou planilhas, para melhor cumprir seus objetivos;
- XVI. Promoção de direito das pessoas portadoras de deficiência (portadores de necessidades especiais), dos direitos da mulher e da criança e dos idosos, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, social e religiosa, trabalho forçado e infantil;
- XVII. Colaborar sempre que possível com o poder Público atendendo solicitações e explicações, quando oportuno e/ ou necessário;
- XVIII. Promoção de desenvolvimento econômico e social e enfrentamento à pobreza;
- XIX. Representar os associados junto aos poderes constituídos nas questões pertinentes a moradia, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, turismo;
- XX. Representar os associados nas questões jurídicas referente à questão fundiária e habitacional no estado do Amazonas;
- XXI. Elaborar projetos de desenvolvimento sustentável e preservação social, desportivos, cultural e ambiental junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e ministérios e privados.
- XXII. Recruta e capacita pessoas em atos emergenciais nas áreas ambientais e saúde juntos os órgãos municipais estaduais e federais e ministérios e privados.
- XXIII. Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, ambiental, desportivo, informativo, recreativo e de jornalismo, promovendo ao mesmo tempo a integração do município pela televisão como veículo comunitário, sociocultural e educacional.
- XXIV. Execução de projetos e informações (rádio web) dos serviços de Radiodifusão, retransmissão de TV (RTV), repetição de TV (RPTV), serviços e auxiliares no município de Novo Aripuanã-AM.

§ 2º — Para o cumprimento de suas atividades e objetivos, a instituição atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recurso físico, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços Intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, comprometendo-se:

- I. Firmar contratos, acordos e convênios, com ou sem contrapartida financeira ou de outra natureza, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Criar e manter entidades ou serviços ou a estes oferecer participação e apoio, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da observância das exigências legais;
- III. Desenvolver programas de assistência à gestante, criança, integrantes de associações folclóricas e culturais, ao adolescente e ao idoso, pertencentes à famílias carentes;

IV. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, além do intercâmbio com entidades de ensino, pesquisa e cultural e social com outras entidades sem fins lucrativos;

V. Manter intercâmbio com entidades de ensino, pesquisa e culturais / ou outras entidades congêneres, e ainda, as que sejam representativas da comunidade local; VI.

Promover eventos sobre assuntos que interessem aos membros da entidade, seus membros ou à coletividade, bem como cursos de formação, seminários, conferências, reuniões, simpósios e encontros;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO XIU

Artigo 3º - Compete o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM — Instituto Xiu:

a) Promover eventos culturais com base no folclore brasileiro realizando exposições, festivais, danças folclóricas. Prestando Assistência diversa, organizar e dirigir trabalhos no sentido da proteção e a defesa da vida humana, a fim de que possa crescer como pessoa e viver com dignidade;

b) Desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer os processos de preservação e proteção do patrimônio Cultural e Desportivo e a preservação do meio ambiente;

c) Difundir a educação, o aprendizado técnico e profissionalizante e outras iniciativas compatíveis com as finalidades. Contribuir e propiciar meios a população em geral que permitam o conhecimento das leis e valores artísticos, culturais, nacionais que estimulem a consciência e o respeito aos valores Culturais de outros povos e nações e os valores do esporte;

d) Promover e estimular Eventos Culturais, Torneios esportivos e outros, a realização de Cursos de Danças, Curso de Instrumentos Musical, estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

e) Promover palestras, cursos, reuniões, conferências, simpósios e atividades congêneres visando abordar temas de interesse da população; promover e estimular regionalização da produção cultural, artística e Social;

f) Promover e estimular campanhas de promoção à infância e a maternidade, especialmente a menores órfãos e as mães solteiras e mães reconhecidamente pobres gratuitamente;

g) Desenvolver parcerias através de cooperação financeira, material e pessoal, para atender as necessidades dos menos favorecidos.

h) Colaborar com as instituições particulares congêneres, no sentido que se refere aos objetivos da instituição;

i) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental e pessoal, para melhorar a qualidade de vida da população;

j) Oferecer cursos livres, para preparar mão de obra para o mercado de trabalho;

- k) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- l) Estimular a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação religiosa, econômica, sexual e racial;
- m) Promover ações sociais voltadas para o tratamento a dependentes químicos a Crianças, jovens, adultos e idosos, retirando-os do vício;
- n) Fornecer opções de renda para jovens e adultos desempregados mediante o oferecimento de cursos profissionalizantes, culinária e artesanato e outros;
- o) Promover e estimular o desenvolvimento sócio econômico, educacional e cultural; proteger o folclore, o artesanato e das tradições populares Realizações de exposições, festivais e danças folclóricas do nosso país.
- p) Promover, estimular e criar mecanismo para o desenvolvimento aperfeiçoamento de recursos humanos estimular gratuitamente a educação, saúde e o bem estar com assistência a menores carentes, a infância, à juventude e aos Idosos;
- q) Desenvolver programas de geração de emprego e renda, através de ações de qualificação e requalificação profissional;
- r) Promover atividades que visem o aumento da receita da entidade;
- s) Representar seus Associados em ações de interesses coletivos em juízo Judicial ou extrajudicial e fora dele, podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandados de segurança coletivo;
- t) Estabelecer intercâmbio firmar convênios, contratar serviços de profissionais;
- u) Armar convênios com instituições governamentais e não governamentais, de cunhos sociais e filantrópicos nacionais e internacionais, acordos e projetos de ajuda financeira para o seu desenvolvimento nas comunidades;
- v) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- w) Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissionalizante, visando o desenvolvimento e prática da reciclagem;
- x) Fimar convênios e a parceria das organizações governamentais e não governamentais, de instituições públicas e privadas, como: Municipal, Estadual, Federal e Internacional visando elaborar e executar seus projetos nas áreas econômicos e sociais tecnológica, culturais e ecológicos, em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional, regional, estadual e municipal (Lei 9.790/99, Art.3°).

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4° - O quadro social da Associação é formado por número ilimitado de associados.
§ 10 — São considerados Associados do “INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM ” — Instituto Xiu, todos aqueles que queiram desenvolver atividades relativas ao objetivo da entidade e após a fundação solicitarem inscrição no

instituto, através de requerimentos preenchendo a ficha de cadastro no Livro da entidade contendo, o Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e CPF, e ser maior 18 (dezoito) anos de idade e contribuindo com o trabalho social voluntário.

Parágrafo único — São Categoria de Associado:

- a) ASSOCIADOS E FUNDADORES - aqueles que assinarem a Ata de fundação da entidade;
- b) ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES — aqueles que venham a ser admitidos após a constituição da instituição, através de requerimento, preenchendo a ficha de cadastro da entidade e contribuindo com trabalhos sociais voluntário designado pela "Instituto Xiu";
- c) ASSOCIADOS E BENEMÉRITOS — aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) ASSOCIADO HONORÁRIO — aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por meio de notoriedade prestando a instituição por proposta da diretoria à Assembleia.
- e) ASSOCIADO CORPORATIVO — são pessoas jurídicas ligadas aos objetivos e interesses da entidade, que tem seu pedido aprovado pela Diretoria e contribui como a instituição em formas e valores definidos.

Artigo 5° - São Associado - beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do "Instituto Xiu", venham ser admitidas pela Assembleia Geral como tal.

Parágrafo único — Os Associados Beneméritos e Honorários podem, no entanto, participar das promoções da entidade bem como das reuniões de Assembleias sem direito a voto.

Artigo 6° - São considerados em pleno gozo de seus direitos, os Associados quites com suas obrigações Sociais;

Artigo 7° - São direitos exclusivos dos associados FUNDADORES:

- a) Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações Sociais;
- b) Ser indicado para representar a instituição;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares; que estejam quites com suas obrigações Sociais de acordo com Art. 8° deste estatuto.
- d) Recorrer a Assembleia Geral contra as penalidades que lhes forem impostas pela diretoria;
- e) Desligar-se do Instituto quando lhe convier;
- f) Direitos de permanência vitalícia no Instituto Xiu;
- g) Pedir a convocação dos órgãos deliberativos, assim como Assembleia Geral Diretoria e Conselho Fiscal a hora que lhe convier.

Artigo 8º - São direitos exclusivos dos associados CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS E CORPORATIVOS:

- a) Após uma permanência mínima de dois anos no Instituto Xiu, os associados contribuintes poderão ser votados para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- b) Os associados contribuintes e beneméritos poderão fazer parte da Diretoria em cargos de livre nomeação do Presidente a qualquer tempo a partir da sua efetiva associação.
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais do Instituto Xiu, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- d) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse do Instituto Xiu;
- e) Desligar-se do Instituto quando lhes convier;
- f) Realizar com o instituto as operações que constituam o seu objeto.

Artigo 9º - São deveres todos os associados do Instituto Xiu.

- a) Zelar pelo desenvolvimento do Instituto Xiu;
- g) Participar de todas as promoções do instituto;
- c) Fiscalizar todas as atividades do Instituto;
- d) Colaborar para se fazer cumprir as disposições da Lei do estatuto, resoluções, portarias e regimentos aprovados pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- e) Aceitar incumbência que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembleias;
- f) Exercer gratuitamente e com responsabilidade os cargos para a qual foram eleitos, bem como executar as tarefas que lhes foram confiadas;
- g) Zelar pelo patrimônio da entidade, respondendo pelos danos extravios que causar à entidade;
- h) Participar ao menos 70% das reuniões anuais do "Instituto Xiu";
- i) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com esta entidade dentre os quais participarem ativamente da vida associativa.
- j) Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.

Artigo 10º - A admissão de novos associados será realizada através de requerimento encaminhado ao Presidente e preenchimento da ficha de inscrição de associação na Entidade, podendo ser admitido como Associados somente pessoas naturais do Município de Novo Aripuanã e que desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade, concordando com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único — Para o desligamento do quadro social do Instituto Xiu, o associado deve, deliberadamente, fazer sua solicitação mediante carta assinada pelo mesmo e dirigida ao Presidente do “Instituto Xiu” não podendo ser negada.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADE

Artigo 11° - Os Associados serão passíveis de penalidades na forma deste Estatuto e em que o requerimento interno dispuser, quando na desobediência ao presente estatuto ou o próprio regimento interno, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou formal por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Exoneração.

Artigo 12° - Receberão advertência verbal os Associados que não atenderem às convocações da diretoria do "Instituto Xiu" e a sua reincidência resultará na advertência formal por escrito;

Artigo 13° - Sofrerá pena de trinta (30) ou noventa (90) dias de suspensão de todos os seus direitos, os Associados que:

- a) Se servirem do nome do Instituto para questões particulares de qualquer natureza;
- b) Insubordinar-se no recinto da instituição;
- c) Fomentar discórdias e indisciplina no seio do "Instituto Xiu", bem como alicerçar elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração do mesmo.

Artigo 14° - Serão exonerados do quadro Associativo os Associados que:

- a) Reincidir nas faltas estabelecidas no artigo 11° e 12° e suas alíneas por mais de 4 (quatro) vezes;
 - b) Deixar de contribuir voluntariamente com seu trabalho social por três meses, faltar 2 (duas) assembleias consecutivas ou 3 (três) alternada ou conforme decisão da Assembleia Geral;
 - c) Causar danos de qualquer espécie ao "Instituto Xiu", aos dirigentes, recusando-se a indenizá-los;
 - d) Fizer qualquer transação sem a devida autorização;
 - e) Por qualquer motivo, lesar os interesses do "Instituto Xiu";
 - f) No exercício de cargo de confiança, desviar receita, valores, materiais e bens do "Instituto Xiu", ou abusarem de autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.
- Parágrafo Único — O Associado, que vier a ser penalizado nos termos dos artigos 11° e 12°, requerer recurso em última instância a assembleia geral, no prazo de Quinze (15) dias contados a partir do requerimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 15° - Todos os associados ou pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir voluntariamente com quaisquer valores financeiro para ajudar "Instituto Xiu".

Parágrafo Único — O pagamento da contribuição voluntária poderá ser efetuado na Diretoria Administrativa da entidade, o contribuinte voluntário solicitará deste departamento um recibo que comprovem a sua doação.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16° - A administração será exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17° - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e soberano da vontade social e democrática desta instituição. Com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar qualquer decisão de interesse da entidade, suas deliberações vinculam a todos, ainda que existam ausentes ou discordantes, e é constituída por todos os Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras e que tenham direito a voto.

Artigo 18° - Compete Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, membros da Diretoria e Conselho Fiscal nas formas deste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar relatórios de prestação de contas, balanços, autorizarem a celebração de convênios e financiamentos;
- c) Aprovar o Regimento Interno
- d) Abrir e encerrar filiais quando se fizer necessário;
- e) Decidir sobre a extinção da "Instituto Xiu";
- f) Autorizar o Instituto para avaliar, endossar ou o que se fizer necessário, aos seus Associados junto às linhas de créditos de instituições bancária;
- g) Alienar vendas ou permutas de bens móveis e imóveis;
- h) Aprovar a alteração do estatuto.
- i) Dissolver a Entidade
- j) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

§ 1° — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. Uma vez por ano até o último dia útil do mês de março, para apreciar o relatório da prestação de contas da entidade apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- II. De quatro em quatro anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2° — A Assembleia Geral Extraordinária reuniu-se para deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada.

Artigo 19° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência por meio de edital divulgado amplamente na comunidade.

§ 1° — O edital deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

§ 2° — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, mediante convocação do Presidente por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3° — Quando se tratar da destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Reforma Estatutária, será exigido o voto concorde de 2/3 terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4° — Não será permitido ao associado se fazer representar por meio de instrumento de procuração.

Artigo 20° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Instituição, em seu impedimento, assumirá um membro da diretoria indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único — As Assembleias Gerais serão instaladas com quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Artigo 21° - As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, mediante votação aberta, salvo disposto em sentido contrário neste Estatuto.

Artigo 22° - A proposta de extinção da Instituição só será aprovada mediante votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Artigo 23° - Das ocorrências das Assembleia Geral lavrar-se-ão Atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e o Secretário (a) da Instituição.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 24° - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM — "Instituto Xiu", será administrado por uma Diretoria Executiva, que terá um mandato de 04 (quatro) anos, e será auxiliado por departamentos e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25° - A diretoria executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Presidente, primeiro e segundo Secretário, e um Diretor Administrativo e um Vice-Diretor Administrativo.

§ 1° — Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 2° — No caso em que algum membro da diretoria executiva não possua vínculo empregatício e ao assumir uma função por meio de eleição em Assembleia Geral, o mesmo

pode solicitar remuneração de acordo com os valores praticado pelo mercado de trabalho na região, correspondente a sua área de atuação.

§ 3° — O atendimento a solicitação mencionada no § 2°, só será deferido, se e somente se o Instituto Xiu possuir, no momento do pedido, possuir receita para arcar com tal despesa de pessoal.

Artigo 26° - Os membros da Diretoria reunir-se-ão mensalmente ou a qualquer momento mediante convocação do Presidente, com maioria absoluta dos diretores.

Artigo 27° - Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. praticar atos da gestão administrativa;
- VII. aprovar a admissão de novos associados na entidade; e
- VIII. outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 28° - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - manter diálogo e interação com o Vice-Diretor Presidente buscando harmonizar a gestão da instituição e;
- V - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto Xiu, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 29° - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 30° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Redigir, lavrar, apresentar e assinar as Atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III. Publicar todas as notícias das Atividades do Instituto Xiu;
- IV. Arquivar e fazer manutenção nos arquivos e documentações da entidade;
- V. Acompanhar os prazos de validade da documentação legal do Instituto;

- VI. Auxiliar nas prestações de contas do Instituto;
- VII. Receber e expedir correspondências físicas e digitais, assim com manter organizada e em ordem toda documentação;
- VIII. Manter o registro patrimonial do Instituto Xiu organizado e atualizado.
- IX. manter diálogo e interação com o Segundo Secretário buscando deixá-lo inteirado de todos os trâmites institucionais;

Artigo 31° - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 32° - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselhos Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
- VII. manter diálogo e interação com o Vice-Diretor Administrativo buscando deixá-lo inteirado de todos os trâmites institucionais;

Artigo 33° - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo.

Artigo 34° - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 35° - O Conselho Fiscal do Instituto Xiu será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, podendo ser votado todos os sócios fundadores e contribuintes desde que atendam o previsto no Artigo 7°, § 1° deste Estatuto Social.

§ 1° — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao da Diretoria Executiva.

§ 2° — Em caso de vacância de um dos membros titulares, o mandato será assumido pelo respectivo membro suplente até o seu término.

Artigo 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o livro de escrituração do Instituto Xiu;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Xiu;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Analisar e emitir parecer aprovando ou reprovando a prestação de contas anual do Instituto Xiu, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei N° 9.790/99.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37° - O patrimônio do Instituto Xiu é formado:

- I. Por doações, legados, patrocínios, convênios, contratos e contribuições de associados pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- II. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pelo Instituto Xiu;
- III. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Por bens móveis e imóveis que possuam ou venha a possuir;
- V. Exploração de direitos autorais que o Instituto Xiu venha a deter.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos junto com o parecer consubstanciado do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 41° - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Aripuanã para qualquer ação fundada neste estatuto.

Mário Rubens Coutinho de Carvalho
Diretor Presidente

Paulo Victor Solart Coelho - OAB/AM 14.212
Advogado